

## ESCOLA SUPERIOR DE POUSO ALEGRE

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 53 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Superior da Escola Superior de Pouso Alegre, **Profº. Wilfred Sacramento Costa Júnior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **14 de novembro de 2018** e considerando a necessidade de criação da política que estabelece diretrizes contra a prática do plágio,

#### **RESOLVE:**

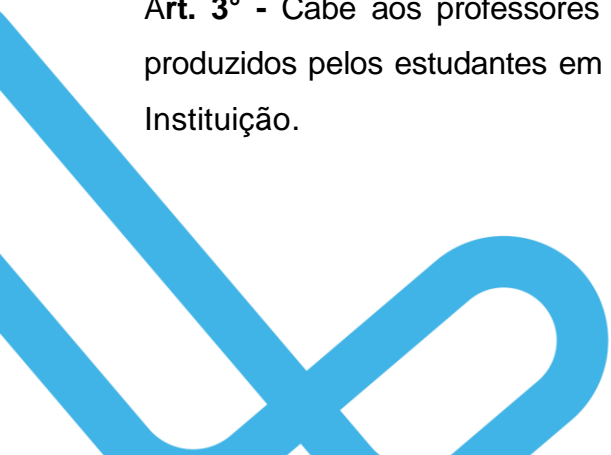
**Art. 1º** - O plágio consiste em copiar trabalho ou apresentar as ideias ou se apropriar de uma obra qualquer ou parte dela de outro indivíduo como sendo próprias.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo, considera-se plágio cópia ou apropriação de:

- I - Livros, revistas, artigos acadêmicos ou científicos (cópia integral ou partes);
- II - Fotografia, gráfico, poesia, desenho, música, tabela, imagem, quadro, citação de pequenos trechos de livros, revistas ou artigos (fundamentação) sem mencionar a fonte.

**Art. 2º** - O plágio é considerado crime pelo Código Civil Brasileiro, portanto, as penalidades previstas em lei recairão sobre o autor da cópia.

**Art. 3º** - Cabe aos professores o cuidado na leitura ou análise de trabalhos acadêmicos produzidos pelos estudantes em suas disciplinas, de modo a coibir a prática do plágio na Instituição.



**Parágrafo único** - Dependendo do caso, o professor poderá solicitar ao Colegiado do Curso a deliberação e a notificação do(s) estudante(s) envolvido(s) no plágio, mediante comprovação da prática.

**Art. 4°** - Diante da comprovação do plágio ou de cópia em trabalhos acadêmicos, o professor atribuirá nota zero ao aluno ou grupo de alunos envolvidos, não cabendo, neste caso, a concessão de segunda oportunidade para a elaboração do trabalho.

**Parágrafo único** - Caberá ao professor da disciplina comunicar ao Coordenador do Curso sobre o plágio ou cópia, anexando o documento que comprove a prática.

**Art. 5°** - Caso o plágio ou a cópia se dê em trabalho complementar (adaptação) para aproveitamento de estudos, a dispensa será indeferida devendo, o aluno, obrigatoriamente, cursar a disciplina para a integralização curricular.

**Art. 6°** - Constatado o plágio será atribuída nota 0 (zero) para o(s) aluno(s).

**Parágrafo único** - Caso o aluno ou o grupo de alunos queira(m) recorrer da decisão do professor, deverá(ão) protocolar pedido no prazo 5 (cinco) dias letivos, cabendo-lhe(s) o ônus da prova.

**Art. 7°** - No caso de comprovação da ocorrência do plágio, será responsabilidade do Diretor a aplicação da pena regimental cabível ao aluno ou ao grupo de alunos envolvidos.

**Art. 8°** - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de cada curso.

**Art. 9°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Wilfred Sacramento Costa Junior'.

**Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior**

**Diretor**

**Escola Superior de Pouso Alegre**

